



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**

**TERMO ADITIVO AO TERMO DE  
ADESÃO Nº 08-MMA-A3P/2008,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MINISTÉRIO DO MEIO  
AMBIENTE E A ADVOCACIA-  
GERAL DA UNIÃO.**

O **MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE**, órgão da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003 e do Decreto nº 6.101, de 26 de abril de 2007, inscrito no CNPJ nº 37.115.375/0002-98, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "B", 5º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela sua Ministra de Estado, **IZABELLA TEIXEIRA**, brasileira, solteira, nomeada pelo Decreto Presidencial de 31 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 31 de março de 2010 edição extra, residente e domiciliada em Brasília/DF, portadora da Carteira de Identidade nº 457.256-SSP/DF, inscrita no CPF sob o nº 279.751.601-68, e a **ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO**, instituída pela Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, doravante denominada **AGU**, representada pelo Advogado-Geral da União, Ministro de Estado **LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2794459-SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº 465336800-72, residente e domiciliado em Brasília/DF, firmam o presente **TERMO ADITIVO**, sujeitando-se aos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, no que couber, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do termo de Adesão até 25 de setembro de 2012, a contar da assinatura, conforme cronograma de execução do Plano de Trabalho, que faz parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA REFORMULAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Fica reformulado o Plano de Trabalho constante do instrumento original, passando a vigorar o integrante do presente termo aditivo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Caberá à Secretaria de Articulação Institucional e Cidadania Ambiental providenciar a publicação deste TERMO ADITIVO, em extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estipuladas no Termo de Adesão Original que não tenham sido alteradas por este Instrumento.

E por estarem de acordo, os partícipes assinam o presente Termo Aditivo, em duas vias, de igual teor e forma, para que produzam entre si os legítimos efeitos e direitos.

Brasília, de de .

IZABELLA TEIXEIRA  
Ministra de Estado do Meio Ambiente

  
LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS  
Advogado-Geral da União